



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2352

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Homologação Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2021 - Velox Consultoria E Assessoria Previdenciária LTDA.**
- **Ratificação De Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2021 - Velox Consultoria E Assessoria Previdenciária LTDA.**
- **Distrato Administrativo - Ref. Contrato Nº 320/2018, Tomada De Preços Nº 005/2018 - Villamar Construtora LTDA – ME.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WQWL/BBEZZNYVUDZ51Q3PA

Licitações



ESTADODABAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA CNPJ
Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro - Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000 Tel.: (77) 3413-2448

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

O Diretor Presidente do IPREVIB do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2021**, para a contratação de serviços técnicos especializados previdenciários, a saber: a) Orientação à administração pública municipal quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; b) Operacionalização da Compensação Previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999 e a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, com vistas à aprovação desta compensação; c) – Elaboração da Avaliação Atuarial 2021 de acordo com o artigo 17, § 7º da portaria nº 403/2008, conforme exigido pelo Ministério da Previdência Social, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara (IPREVIB), **HOMOLOGA** o processo de inexigibilidade, contratando a pessoa jurídica **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.097.385/0001-36. Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Ibicoara – Bahia, 01 de março de 2021.

Luciano Aguiar da Silva
Diretor Presidente do IPREVIB



ESTADODABAHIA
INSTITUTODEPREVIDÊNCIADOSSERVIDORESDEIBICOARA CNPJ
Nº05.665.331/0001-64
PraçaTancredo Neves,72–Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000Tel.:(77)3413-2448

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados previdenciários, a saber: a) Orientação à administração pública municipal quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; b) Operacionalização da Compensação Previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999 e a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, com vistas à aprovação desta compensação; c) – Elaboração da Avaliação Atuarial 2021 de acordo com o artigo 17, § 7º da portaria nº 403/2008, conforme exigido pelo Ministério da Previdência Social, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara (IPREVIB).

EMPRESA: VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 12.097.385/0001-36

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021

BASE LEGAL: Art. 13, inciso III e Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ibicoara – Bahia, 01 de março de 2021.

Luciano Aguiar da Silva
Diretor Presidente do IPREVIB



**DISTRATO ADMINISTRATIVO - REF. CONTRATO Nº 320/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia.

DISTRATADA: VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA - ME, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Santo Antônio nº 238, Bairro Centro, em Caraibas-Bahia, CEP 45177-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 22.198.370/0001-18, representada pelo senhor Guto Gralha Bispo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 0897372107/SSP-BA e do CPF n.º 006.549.465-23, domiciliado na cidade de Vitoria da Conquista, neste Estado do Bahia, com residência na Rua Paulo Filadelfo, nº 1667, Condomínio Parque da Serra, Bairro Candeias têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes, em comum acordo, resolvem, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindirem de pleno direito o Contrato Administrativo de nº 320/2018 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO NO DISTRITO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE IBICOARA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE 803116/2014

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do



presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ibicoara.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara - Ba, 03 de março de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 22.198.370/0001-18
Rep: Guto Galha Bispo
DISTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: